GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017074/2026-40

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ADAILSON FREITAS DE OLIVEIRA				CPF/CNPJ: 107.281.096-46	
Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, S/N				Bairro: ZONA RURAL	
Município: VIEIRAS	UF: MG			CEP: 36.897-000	
Telefone: (32) 9 9848-6080, (32) 9 9823-6420	E-mail: maisruralambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: ANILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA				CPF/CNPJ: 488.183.996-91	
Endereço: Fazenda Santa Cruz, Boa Esperança ou Alto da Serra				Bairro: ZONA RURAL	
Município: VIEIRAS	UF: MG			CEP: 36.897-000	
Telefone: (32) 9 9823-6420	E-mail: maisruralambiental@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Cruz, Boa Esperança ou Alto da Serra				Área Total (ha): 30,93,22	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.364				Município/UF: Vieiras/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171402-CABE.6247.B727.419D.84B9.8000.3DD6.B436					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2246			Ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2246	ha	23 k	783.652	7,683.522
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Tanques escavados no solo para Piscicultura ornamental.			0,2246	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:11/05/2026

Data da vistoria: Vistoria remota não presencial

Data de solicitação de informações complementares:25/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2026

Data de emissão do parecer técnico:21/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção já realizada sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida com a intervenção requerida a regularização já pronta de infraestrutura física formada por tanque escavado no solo e demais estruturas de apoio associadas diretamente à atividade de aquicultura ornamental de caráter comercial, em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,22,46 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Vieiras, denominado Fazenda Santa Cruz, Boa Esperança ou Alto da Serra, com área total de 30,93,22 ha, com 1,1047 módulos fiscais, tendo sido requerida regularização de intervenção ambiental sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171402-CABE.6247.B727.419D.84B9.8000.3DD6.B436

- Área total: 30,93,22 ha

- Área de reserva legal: 5,47,95 ha

- Área de preservação permanente: 4,13,23 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 24,11,78 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,47,95 *ha*
( ) A área está em recuperação: *ha*
( ) A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por vistoria de forma remota com análise de documentos e imagens de satélite e analisando-se as informações apresentada no CAR, e sua análise, que a área de Reserva Legal da matrícula citada, atende em parte a legislação vigente, havendo na propriedade área com formação florestal, não necessitando de recomposição com vegetação nativa, não sendo averbada, apenas proposta, e não sendo necessária sua recomposição, considerando a área total da propriedade (abaixo de 4 módulos fiscais). Este fragmento localiza-se na imagem de satélite, figura 01 do Laudo Referente à Situação da Reserva Legal, anexo. A vegetação nativa encontra-se bem conservada, com cobrimento do solo e espécies variadas. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas por análise documental e verificação de imagens, de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a MG-NOT-2026-020339 com 5,47,95 hectares, não foi aprovada, havendo alertas quanto aos critério ZEE e Plano de Bacias Hidrográficas, estando de acordo com demais critérios, conforme a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observo que em análise do citado CAR apresentado neste processo SEI, foram identificadas irregularidades passíveis de autuação, como supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão competente, tendo assim, lavrado Auto de Infração nº 727880/2026 anexo, em desfavor do proprietário. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização de intervenção já realizada, sendo este um processo de AIA Corretiva, cujo requerente foi autuado pelo Auto de Infração nº 721087/2026, na margem de pequeno córrego com menos de 10 m de largura, portanto em Área de Preservação Permanente, sem vegetação arbórea nativa por estar o local antropizado, ocorrendo apenas vegetação rasteira de capim, portanto sem rendimento lenhoso. Registra-se cópia de DAE pago, referente ao parcelamento deste AI em anexo. Observo que serão regularizados tanques escavados ao longo do curso d'água, estando em APP e estruturas de apoio conforme mostrado em mapa anexo. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, sendo finalidade deste requerimento a regularização da intervenção já realizada em APP sem nova construção de infraestrutura, para atividade de aquicultura ornamental e comercial, conforme PIA anexo e mostrado em Planta Topográfica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R$ 891,64, paga em 08/05/2026

Taxa florestal: Não se aplica

Registro no SINAFLOR: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, havendo muito baixa vulnerabilidade natural e Baixa prioridade para conservação da flora, não inserida em Unidade de Conservação (RPPN, UC Federal, Estadual ou Municipal), Terras Indígenas e Quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área inundada neste parâmetro) e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo Pesque – Pague, exceto Tanque Rede.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme apresentado nos documentos anexo a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é plana à suave ondulada.

- Solo: Conforme verificado na documentação apresentada, a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo distrófico. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo e Glei Úmico.

- Hidrografia: Conforme análise de documentos o imóvel possui APP de 4,12,23 ha, situando-se na margem de cursos d' água e entorno de nascente, sendo pouco conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado na documentação apresentada a propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual submontana em estágio médio de regeneração natural, devido as características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos. Observa-se também, que na propriedade há vegetação rasteira exótica de capim plantado. Na maior parte da propriedade, há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens para alimentação animal, sendo esta a vegetação no local da intervenção.

- Fauna: As espécies da fauna silvestre descritas no PIA anexo, apresentado, conforme levantamento realizado são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, não endêmicos, raros ou ameaçados. sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação, e o tamanho de fragmentos florestais ao redor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado remotamente por análises de documentos e imagens que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando ainda que a viabilidade desta atividade, depende da proximidade com recursos hídricos. Neste caso, conforme Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, os tanques devem ocupar a APP, pois a propriedade possui pouca disponibilidade de local com topografia plana, sendo esta uma condição que evita movimentação de solo (corte/aterro), causando outros danos ou impactos. Além disto, nas áreas mais afastadas do curso d' água (fora da APP), faz-se necessário o uso de bombeamento para fornecimento de água, o que provoca aumento dos custos de produção de forma significativa, o que pode inviabilizar o empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para intervenção em APP com finalidade de regularização de infraestrutura física composta por tanque escavado no solo diretamente associada à atividade de aquicultura, já realizada e em funcionamento para esta finalidade no local, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. Por se tratar de processo de AIA Corretiva, foi lavrado Auto de Infração em nome do requerente nº 721087/2026, tendo sido cumprida as exigências dos Artigos 13º do Decreto Estadual nº 47.749/19, com o pagamento da parcela 01/05 do DAE, conforme cópia anexa. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente no artigo 15º e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 " Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002" Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise, sendo

obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 código de atividade G-02-12-7.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, fauna aquática ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo, e sugerido, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir: realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d' água, preservando os taludes dos tanques, concentrando a área de atuação, evitando solo exposto; deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d' água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa; e instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,22,46 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Santa Cruz, Boa Esperança ou Alto da Serra em Vieiras, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. Medidas compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação com cercamento e plantio de enriquecimento, envolvendo abandono de práticas agrícolas, em área do entorno de uma nascente, na propriedade do local da intervenção, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área total de 0,28,27 ha, tendo como coordenadas de referência 783.810 x; 7.683.979 y e 783.819 x; 7.683.934 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade cercamento e plantio para enriquecimento de 29 mudas no total, em área no entorno de uma nascente, indicado em planta topográfica e figura 01 do PRADA anexa, seguindo-se as orientações e recomendações do PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques, concentrando a área de atuação, evitando solo exposto.	Durante o período de atividade
2	Como medida mitigadora deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
3	Como medida mitigadora instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	Durante o período de atividade
4	como medida compensatória realizar cercamento e plantio para enriquecimento de espécies nativas e frutíferas em APP no entorno de uma nascente da propriedade onde houve intervenção, na quantidade de 29 mudas em 0,28,27 ha no total, local mostrado em Planta Topográfica e figura 01 do PRADA anexo, cumprindo-se este com suas orientações e recomendações, no prazo estabelecido	12 meses após a emissão do AIA
5	Como condicionante, retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural, referentes à matrícula nº 6.364 dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA.	Prazo estabelecido na notificação do SICAR

** Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo**, **Coordenador**, em 27/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149553654** e o código CRC **AC46A91D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017074/2026-40 SEI nº 149553654